



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS,
FISCALIZAÇÃO E CONTAS**

PARECER Nº ____/2025.

PARECER PROJETO DE LEI 070/2025 DE AUTORIA DO VER. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO

EMENTA. Da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas, previstas na forma do Art. 34, 1, §1º, "b", Art. 50, §2º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CFOFC acerca do PL 070/2025 que “**Dispõe sobre a fixação do valor para as Requisições de Pequeno Valor – RPV, nos termos do Art.100, §4º e §5º da Constituição Federal e dá outras providências**”. De autoria do Ver. Jean Roubert Félix Netto. Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão opina pela aprovação, considerando tratar-se de matéria de interesse local e compatível com a legislação vigente.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Vereador Jean Roubert Félix Netto, que tem por objetivo fixar o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no âmbito do Município de Paulo Afonso. O texto propõe que o limite máximo para pagamento das RPVs seja de 30 (trinta) salários mínimos nacionais, sendo o valor atualizado automaticamente conforme o reajuste do salário mínimo.

A justificativa apresentada destaca que a medida segue a orientação do Supremo Tribunal Federal, conforme o Tema 792 e o Recurso Extraordinário nº 880.143/SC, e busca promover celeridade, efetividade e segurança jurídica na



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

execução de créditos judiciais de pequeno valor, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em análise não gera novas despesas nem compromete receitas públicas, pois apenas define um parâmetro de referência para a quitação de débitos judiciais de pequeno valor, cuja execução é obrigatória por força constitucional. O valor de 30 salários mínimos encontra-se em consonância com práticas adotadas por outros entes federativos, respeitando a capacidade orçamentária municipal e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Além disso, a fixação desse teto garante planejamento financeiro e previsibilidade nas despesas judiciais, evitando o acúmulo de precatórios e assegurando que os credores recebam de forma mais célere. A Comissão entende que o projeto reflete boa técnica legislativa, respeita os princípios da eficiência, economicidade e transparência e contribui para o fortalecimento da gestão fiscal responsável.

III – DO VOTO

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 070/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e financeiros vigentes, além de representar medida de interesse público e de racionalidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS,
FISCALIZAÇÃO E CONTAS**

É o parecer, Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2025.

Ver^a. Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Presidente da CFOFC -

Ver. Deivide Henrique Lima Silva
- Relator da CFOFC -

Ver. Albério Faustino Farias
- Membro da CFOFC -